



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

***Gabinete do Vereador Roberto Tripoli – PV***

São Paulo, 29 de setembro de 2010.

Ofício nº 202/10 - 38.GV

Senhor Superintendente,

Venho pelo presente solicitar a Vossa Senhoria informações e documentos referentes às autorizações para transporte e uso de três urubus de cabeça amarela, em uma instalação da Bienal de São Paulo, onde os animais, segundo especialistas consultados por minha assessoria, são mantidos em situação de estresse, evidenciando abusos e maus-tratos.

Na instalação denominada Bandeira Branca, do artista Nuno Ramos, no vão central do Pavilhão da Bienal, os três espécimes ficam expostos continuamente ao som de canções, como Carcará e Bandeira Branca, sob luz artificial e sem a incidência de luz solar. Além da música da própria instalação, no entorno, em todos os andares, existem outras instalações com televisores ou grandes telas exibindo imagens, vídeos, filmes, todas com som, e som bastante alto. Pelas características acústicas do prédio, todo esse som, somado ao barulho dos visitantes, torna o ambiente bastante estressante, até para humanos que eventualmente permaneçam por longo tempo no local.

E essa situação deve persistir até dezembro, no encerramento da Bienal. Outro agravante diz respeito ao horário de funcionamento da exposição, que abre diariamente às 9 horas, encerrando-se às 19 horas de segunda a quarta-feira e aos sábados e domingos; e prosseguindo até 22 horas às quintas e sextas-feiras. E consta que os mesmos animais já foram usados em outras cidades, incluindo Brasília.

Conforme contato mantido com esta Superintendência do Ibama, por via telefônica, reitero as solicitações no sentido de que Vossa Senhoria envie a este parlamentar cópias dos seguintes documentos:

- autorização de transporte dos animais, para cada deslocamento;
- atestado zoonosanitário dos animais, incluindo detalhes das quarentenas;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

***Gabinete do Vereador Roberto Tripoli – PV***

- laudo do médico veterinário que acompanha os animais nas viagens, referente a todas as estadias;
- relação das exigências feitas por esta Superintendência em relação ao transporte e manutenção em cativeiro dos animais (alimentação, manejo, período de descanso);
- se existirem, pareceres de técnicos do Ibama relativos aos recintos de exposição, incluindo São Paulo;

Cabe ainda relatar que meu gabinete recebeu várias manifestações do movimento de defesa dos animais, do qual este parlamentar é participante, e também de técnicos da área ambiental e jurídica, todos contrários ao uso dos animais nas condições adversas a que estão submetidos.

Tais manifestações dão conta de que a situação pode estar ferindo leis vigentes, no âmbito municipal, estadual e federal, inclusive a Lei de Crimes Ambientais. A saber:

**Decreto-lei nº 24645, de 10 de julho de 1934**

Art. 3º - Consideram-se maus tratos:

I - praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal;

II - manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

**LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.**

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

***Gabinete do Vereador Roberto Tripoli – PV***

**Lei Municipal N° 10.309, de 22 de abril de 1987**

Art. 27º Somente será permitida a exibição artística ou circense de animais após a concessão do laudo específico, emitido pelo Órgão Sanitário Responsável.

Parágrafo único: O laudo mencionado neste artigo apenas será concedido após vistoria técnica efetuada pelo Agente Sanitário, em que serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais.

Por último, senhor Superintendente, solicito urgência no envio dos documentos solicitados e finalizo recordando que os eminentes juristas Vladimir Passos de Freitas e Gilberto Passos de Freitas, no livro “Crimes Contra a Natureza”, foram enfáticos: ***“A cultura não pode ser exercida com o sofrimento dos animais”***.

Cordialmente,

**Roberto Tripoli**  
Vereador pelo Partido Verde

Ilmo. Sr.  
**MANOEL REZENDE NETO**  
SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO  
DE SERGIPE  
FAX: 79-3712-7414

\* Por email segue relatório produzido por minha assessoria, contendo fotos e detalhes da instalação onde ficam os urubus.